

**PROCESSO T.C. Nº 0802450-9**

**AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL**

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, ADRIANO CISNEIROS**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**DECISÃO T.C. Nº 0033/10**

**Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2010,**

**CONSIDERANDO o Relatório Consolidado do Primeiro Monitoramento de Auditoria Operacional do Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda;**

**CONSIDERANDO que a presente Auditoria Operacional não tem o propósito de punir, nem de apontar irregularidades e sim de contribuir para a eficácia, a eficiência e a economicidade dos atos de gestão,**

**Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, a documentação objeto da presente Auditoria Especial.**

**Determinar o encaminhamento de cópia desta Decisão e do Relatório Consolidado do Primeiro Monitoramento à Prefeitura Municipal de Olinda, à Secretaria de Patrimônio e Cultura – SEPAC, à Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental – SETCUA, e à Controladoria Geral do Município, vinculado à Secretaria da Fazenda e da Administração.**

**Determinar, também, o encaminhamento de cópia do referido Relatório ao Departamento de Controle Municipal – DCM, para subsidiar o julgamento da Prestação ou Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Olinda do exercício financeiro de 2008, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/04.**

**Determinar, ainda, o encaminhamento do Processo à Coordenadoria de Controle Externo – CCE, para a realização do próximo monitoramento, para análise das recomendações que se encontram em fase de implantação e das que não foram iniciadas. Ainda, que a CCE faça especial esforço para realizar o segundo monitoramento, a fim de dar eficácia a este trabalho do Tribunal, que é muito importante e contribui para a eficiência, a eficácia e a economicidade dos gastos públicos.**

**DOE PE 03/02/2010**